



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI 396/2011, de 5 de dezembro de 2011

Ementa: Dispõe sobre a extensão do prazo da licença-maternidade às servidoras municipais e dá outras providências.

Eu, José Geovane Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de minhas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, das servidoras municipais de Camocim de São Félix.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à empregada que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da Licença-Maternidade de que trata esta Lei, a Servidora Municipal terá o direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art. 3º Durante a prorrogação da Licença-Maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou similar.

Art. 4º O benefício desta Lei se aplica às servidoras que entrarem em licença após o início de vigência desta Lei.

Art. 5º Será concedido à servidora municipal, mediante requerimento, o direito a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Quando por exclusiva necessidade médica o período de 6 (seis) meses precisar ser dilatado a servidora apresentará pedido justificado, para que seja analisado e prorrogado a critério da autoridade competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, PE, 5 de dezembro de 2011

José Geovane Bezerra
Prefeito

José Geovane Bezerra
Prefeito
CPF Nº 085.015.304-25

PUBLICADO

Em: 05 / 12 / 2011

Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.434-38